



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

---

### **Proposta de Lei n.º 5/XV**

#### Exposição de Motivos

A Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterando as Leis n.ºs 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, e revogando o Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterada pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro.

A rejeição da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2022 e a subsequente dissolução da Assembleia da República, com a convocação de eleições antecipadas, condicionou a atividade do governo cessante, limitando a implementação de medidas estruturantes.

A evolução da situação epidemiológica em Portugal e na Europa relativa à pandemia da doença COVID-19, assim como a nova conjuntura decorrente da situação de conflito armado na Ucrânia, com exigentes implicações no plano humanitário, logístico e de controlo de fronteiras, geradas pelos novos fluxos migratórios, determinaram que não fosse possível implementar no prazo previsto a reformulação do regime das forças e serviços e a reafetação de competências e recursos acima referidas.

Considera-se, por isso, necessário alterar o prazo de produção de efeitos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei, com pedido de prioridade e urgência:



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

---

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei altera o prazo de produção de efeitos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, alterada pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, procedendo à sua segunda alteração.

### Artigo 2.º

#### Alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro

Os artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

- a) Pela Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo (APMA), serviço de natureza administrativa com atribuições específicas, a criar por decreto-lei;
- b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

### Artigo 15.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação e produz efeitos na data de entrada em vigor do decreto-lei a que se refere a alínea a) do n.º 1 do



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

---

artigo 3.º.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de abril de 2022

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Administração Interna

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares